



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º185 /2010

Erechim, 08 de Novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI  
Presidente do Poder Legislativo  
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 176/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, um Médico Clínico Geral 40 horas semanais, um Médico Clínico Geral 12 horas e 03 Agentes Comunitários de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei solicita autorização para que o Poder Executivo possa contratar, em caráter emergencial, um Médico Clínico Geral 40 horas semanais, um Médico Clínico Geral 12 horas e 03 Agentes Comunitários de Saúde.

A contratação dos Médicos Clínicos Gerais faz-se necessária para suprir os profissionais que se exoneraram das Unidades Básicas de Saúde e que tem deixado o atendimento aquém da demanda, uma diminuição mensal de 800 consultas/mês. Ressalta-se também que estes profissionais substituem as férias dos Médicos da Saúde da Família, unidades que ficam sem atendimentos na falta dos profissionais titulares.

A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde também justifica-se para suprir os pedidos de exoneração nas microáreas 21 (vinte e um), 45 (quarenta e cinco) e 88 (oventa e oito), tendo em vista que as três microáreas são de grande vulnerabilidade social e problemas de saúde, localizadas nas regiões mais carentes dos bairros Progresso, Atlântico e Cerâmica. Áreas que necessitam de um trabalho contínuo voltado para a prevenção e promoção da saúde, como elo de ligação entre a comunidade e os profissionais de saúde. Salientamos que a falta desses profissionais nas microáreas acarreta a perda do incentivo do Governo Federal, conforme prevê a Portaria 648, de 28 de março de 2006, Ministério da Saúde.

Cabe destacar que os profissionais efetivos do quadro do Município, não possuem condições para atender a demanda. Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## PROJETO DE LEI N.º 176/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, um Médico Clínico Geral 40 horas semanais, um Médico Clínico Geral 12 horas e 03 Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos mesmos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, os cargos abaixo relacionados:

I - Um Médico Clínico Geral 40 horas, com remuneração de R\$ 7.946,48 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos);

II – Um Médico Clínico Geral 12 horas, com remuneração de R\$ 2.383,92 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos);

III – Três Agentes Comunitários de Saúde, com remuneração de R\$ 688,69 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

§ 1.º A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo, de que trata o *caput* deste artigo, estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, e suas alterações.

Art. 2.º As contratações previstas nos incisos I e II do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas da seguinte forma:

I – Através de processo seletivo simplificado, considerando:

a) período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

b) a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

1 – Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

2 - Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

3 - Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

4 - Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos.

II – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso I, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As contratações previstas no inciso III do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas da seguinte forma:

I – Através de processo seletivo simplificado, considerando:

a) período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

b) a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

II – Os candidatos deverão residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030100322.033 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal